UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 56/2015

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural,

==========

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a atualização do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural – MPDR da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução Consun Nº 15/2011, de 01/06/2011, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 09 de dezembro de 2015.
==========

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO RURAL

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
Dos Objetivos

Artigo 1º. Objetivo geral:

Oferecer aos profissionais autônomos, bem como àqueles vinculados a empresas do ramo do agronegócio, de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos da região, a oportunidade de formação técnico-científica, buscando a transformação, a potencialização, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do espaço rural, contribuindo para a melhoria da vida do homem no campo e na cidade.

Artigo 2º Objetivos específicos:

I – Ampliar o conhecimento conceitual e metodológico, instrumentalizando os profissionais a atuarem como agentes transformadores em prol da inovação e do desenvolvimento rural.
II – Identificar potencialidades, propor alternativas e viabilizar a aplicação de biotecnologias que auxiliem no desenvolvimento de estratégias ligadas ao aumento da produtividade agropecuária.
III – Propiciar a análise e discussão de arranjos produtivos, qualidade, sanidade e certificação, a fim de potencializar a identificação de nichos de mercado e formas de agregar valor aos produtos agropecuários.
IV – Contribuir com a construção de conhecimentos que favoreçam a tomada de decisão na gestão de propriedades, empresas e cooperativas do setor rural.
V – Enfocar a problemática ambiental quanto à questão da biodiversidade, o uso dos recursos naturais e a adoção de formatos tecnológicos para uma gestão rural sustentável.
VI – Promover a análise das políticas públicas, da atuação das organizações e das instituições no desenvolvimento rural.
VII – Articular experiências de cooperação, liderança e parceria entre profissionais, universidade e empresas.

Capítulo II
Da Organização

Artigo 3º. O Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural é constituído por:

I – Órgãos de administração:
  a – Conselho do Curso;
  b – Colegiado do Curso;
  c – Comissão de Convênios, Bolsas de Estudo e Eventos;
  d – Coordenador do Curso;
  e – Secretaria.
II – Corpo docente.
III – Corpo discente.

Capítulo III
Dos Órgãos de Administração

Artigo 4º. Integram o Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural:

I – O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.
II – O Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural.
III – Os docentes permanentes do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural.
IV – Os diretores dos Centros de Ensino da Universidade de Cruz Alta.
V – Um representante discente escolhido entre seus pares.
VI – Um representante indicado pelo Conselho Regional de Desenvolvimento Alto Jacuí – COREDE/Alto Jacuí.
VII – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário – CONDAGRO.
VIII – Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Artigo 5º. Ao Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural compete:

I – Estabelecer as diretrizes gerais para o Curso.
II – Deliberar, quando convocado, sobre assuntos pertinentes ao Curso.
III – Apreciar e aprovar relatório anual do Curso.
IV – Julgar recursos interpostos de decisões do Colegiado do Curso.

V – Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto entre os docentes que integram o Conselho do Curso.
VI – Eleger os docentes para integrar o Colegiado do Curso para o período seguinte.
VII – Eleger, entre os membros do Conselho do Curso, os integrantes da Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo.
VIII – Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do Curso.
IX – Propor modificações ao presente regimento, submetendo-as ao Conselho Universitário.

Artigo 6º. As reuniões do Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural ocorrerão anualmente por convocação do presidente, observando as seguintes disposições:

I – Serão presididas pelo Coordenador do Curso.
II – Todos os integrantes do Conselho do Curso somente terão direito a 01 (um) voto, independentemente de se enquadrarem em mais de uma das categorias previstas.
III – O conselho delibera por maioria simples dos seus membros.
IV – O presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Parágrafo único. As reuniões poderão, extraordinariamente, ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 7º. O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural será constituído de:

I – 05 (cinco) docentes permanentes do Curso, entre os quais o Coordenador e o Coordenador Adjunto, eleitos pelo Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural.
II – 01 (um) representante discente escolhido entre seus pares.

§1º. A escolha do Coordenador, Coordenador Adjunto e dos docentes integrantes do Colegiado do Curso será realizada pelo Conselho do Curso, de forma direta, mediante voto secreto, em votação a ser realizada com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do término do mandato em exercício.
§2º. O Coordenador do Curso presidirá o Conselho e o Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural e neles terá voto de qualidade.
§3º. A duração do mandato dos docentes eleitos para o cargo de Coordenador e de Coordenador Adjunto, dos docentes para integrar o Colegiado do Curso e dos docentes para integrar a Comissão de Convênios, Bolsas de Estudos e Eventos, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§4º. O mandato do representante discente será de 01 (um) ano.

Artigo 8º. Compete à Presidência do Conselho e do Colegiado de Curso, além de outras atribuições expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado de Curso.
II – Presidir os trabalhos nas sessões.
III – Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.
IV – Coordenar e orientar as discussões da plenária sobre assuntos pautados.
V – Delegar competências dentro de suas atribuições e limitações.
VI – Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.
VII – Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho e Colegiado de Curso.
VIII – Exercer a representação do Conselho e do Colegiado do Curso onde e quando necessário.

Artigo 9º. São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural:

I – Assessorar as atividades do Curso.
II – Construir e aprovar edital de seleção para novos mestrandos.
III – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos discentes em outros Cursos de Pós-Graduação.
IV – Nomear e homologar a Banca Examinadora da Defesa da Dissertação.
V – Apreciar, anualmente, o relatório de atividades do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, encaminhando-o ao Conselho do Curso.
VI – Indicar a contratação de docentes visitantes necessários ao desenvolvimento do Curso.
VII – Aprovar os planos de estudos apresentados pelos candidatos ao título de mestre com a anuência do docente orientador.
VIII – Tratar de reingresso de discentes, reaproveitamento de créditos de outros cursos e trancamento de matrícula.
IX – Avaliar o Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho do Curso e de acordo com as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – para a área.
XX – Emitir parecer acerca do credenciamento e recredenciamento de docentes.
XI – Propor modificações ao presente regimento, submetendo-as ao Conselho do Curso e posteriormente ao Conselho Universitário.

Artigo 10. O Coordenador e Coordenador Adjunto são eleitos pelo Conselho do Curso e nomeados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º. O Coordenador do Curso subordinar-se-á a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, na execução de tarefas do Curso.
§2º. Nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador, será substituído pelo Coordenador Adjunto.
§3º. O Colegiado do Curso deverá se reunir, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente por convocação do Coordenador do Curso ou de pelo menos cinquenta por cento de seus membros, deliberando por maioria simples dos mesmos.

Artigo 11. São atribuições do Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural:

I – Dirigir e coordenar as atividades do Curso.
II – Representar o curso no Conselho Universitário – CONSUN.
II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho e do Colegiado do Curso.
III – Fomentar o contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em estabelecer convênios para o desenvolvimento do Curso.
IV – Elaborar projetos de proposta orçamentária, encaminhar pedidos de auxílio e de despesas, de acordo com recursos orçados existentes.
V – Representar o Curso onde e quando for necessário.
VI – Praticar ou delegar atos de sua competência.
VII – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Curso aos órgãos competentes.
VIII – Promover a articulação das ações do Curso com os Centros de Ensino dele participantes.

Artigo 12. A Comissão de Convênios, Bolsas de Estudo e Eventos, será constituída por 03 (três) integrantes do Conselho do Curso, eleitos por este para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Compete à comissão estabelecer parcerias com o poder público, iniciativa privada e outras Instituições de Ensino Superior para fomentar a pesquisa, ensino e extensão.

Artigo 13. Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural:

I – Manter em dia as informações relativas ao corpo docente do Curso.
II – Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação.
III – Manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos discentes do Curso.
IV – Organizar e divulgar os processos de seleção.

VI – Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.
VII – Preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas.
VIII – Manter atualizado o inventário do equipamento e material do Curso.

Capítulo IV
Do Corpo Docente

Artigo 14. O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural é composto por 03 (três) categorias de docentes:

I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do curso.
II – Docentes Visitantes.
III – Docentes Colaboradores.

Artigo 15. Integra a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo curso, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – Desenvolvam permanentemente atividades de ensino no curso.
II – Participem permanentemente de projetos de pesquisa do curso.
III – Orientem sistematicamente alunos do curso, sendo devidamente credenciados como orientador pelo curso de pós-graduação.
IV – Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição, ou em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
a) Quando recebam bolsa de agências de fomento de fixação de docentes ou de pesquisa.
b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do curso.
c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do curso.

Parágrafo único. O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido a seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas que atenda todos os demais requisitos fixados por este artigo, para tal enquadramento, poderá ser considerado como docente permanente do cursocurso, com concordância do Colegiado.

Artigo 16. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal

vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pelas próprias instituições ou por agência de fomento.

Artigo 17. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do curso, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Artigo 18. São atribuições dos membros do corpo docente:

I – Ministrar aulas no curso.
II – Orientar discentes.
III – Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa.
IV – Coordenar o Curso, áreas de concentração e linhas de pesquisa.
V – Produzir e publicar textos científicos.
VI – Participar de Curso de intercâmbio interinstitucionais.
VII – Participar em bancas de defesa de projetos, de qualificação, de dissertação e de tese do Curso e de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
VIII – Participar de associações científicas e de conselhos editoriais e elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa.
IX – Orientar alunos de iniciação científica.
X – Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento.
XI – Participar de outras atividades inerentes à atuação acadêmica regular no Curso.

Artigo 19. O processo de credenciamento do docente para atuação no Curso dar-se-á em qualquer momento, no caso de vacância ou no caso de necessidade de professor nas linhas de pesquisa do Mestrado.

§1º. O processo é conduzido pelo Conselho do Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, a partir de publicação de Edital específico.
§2º. O número de docentes permanentes no Curso será estabelecido pelo Conselho do PPG, a partir de solicitação da Coordenação, conforme as diretrizes da Área.
§3º. Os docentes credenciados serão designados de acordo com as categorias docentes dispostas no artigo 14 deste Regimento.
§4°. No caso de docente convidado ou colaborador, o docente fica credenciado no Curso até que suas funções, como convidado, sejam finalizadas.
§5°. O recredenciamento dos docentes permanentes do Curso dar-se-á trienalmente, em avaliação a ser realizada pelo colegiado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da reunião do Conselho do Curso.

Artigo 20. São requisitos para o credenciamento para docente permanente do Curso:

I – Ser docente do quadro efetivo do Plano de Carreira da Instituição ou convidado.
II – Apresentar regularidade, quantidade e qualidade de produção científica, atividades de pesquisa, ensino e orientação coerentes com as linhas de pesquisa do Curso.
III – Ser membro de um grupo de pesquisa certificado pela UNICRUZ.

Artigo 21. Os docentes que já são docentes permanentes do Curso no processo de recredenciamento deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios para pleitear vaga:

I – Ter Índice de Produção igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) conforme critérios estabelecidos pela CAPES.
II – Ter ministrado disciplina no Curso.
III – Ter coordenado, ao menos, 01 (um) projeto de pesquisa, vinculado ao Curso.
IV – Ter orientado, ao menos, 01 (um) aluno, por ano.
V – Ter orientações concluídas no Curso.

Parágrafo único. Docentes que foram admitidos no Curso em tempo inferior ao período regimental necessário para a conclusão de uma orientação poderão pleitear a vaga no processo de credenciamento, desde que atendidos os demais critérios deste artigo.

Artigo 22. Serão descredenciados os docentes permanentes do Curso:

I – Que solicitarem formalmente o seu descredenciamento.
II – Que não atenderem os padrões mínimos previstos no artigo 21 deste regimento.

§1°. Em situações excepcionais pode haver descredenciamento a qualquer tempo de um docente por iniciativa do Colegiado do Curso.
§2°. Os docentes que forem descredenciados passarão a categoria de colaboradores do Curso e poderão no ano seguinte solicitar o seu recredenciamento a Professores Permanentes do Curso, sendo excluído do corpo docente do Curso em caso de não atingir os critérios descritos no Artigo 21 deste regimento.

Capítulo V
Dos Professores Orientadores

Artigo 23. A atividade de orientação dos membros do corpo discente do Curso é exercida pelos professores que integram uma das categorias docentes do Curso conforme explicitado no Artigo 14 deste Regimento.

Artigo 24. São atribuições do professor orientador:

I – Auxiliar o orientando na elaboração de seu projeto e orientar a elaboração do trabalho de pesquisa.
II – Participar da banca de defesa de projeto, na disciplina de Seminário de Pesquisa II e presidir a banca de defesa do trabalho final.
II – Solicitar à Coordenação do Curso a nomeação de banca para a qualificação da dissertação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data.
IV – Solicitar à Coordenação do Curso, a nomeação de banca para a defesa do trabalho final de curso, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Parágrafo único. Cada professor orientador pode ter, no máximo, o número de orientandos definido pela CAPES contabilizando-se também orientações em outros cursos.

Capítulo VI
Do Corpo Discente

Artigo 25. Serão admitidos no Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, profissionais diplomados em Cursos de Graduação em áreas afins, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso para o processo seletivo.

Capítulo VII
Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula

Artigo 26. O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural se dará por meio de processo seletivo ou por meio de pedido de transferência.

Artigo 27. O processo de seleção, bem como o número de vagas, será definido anualmente pelo Colegiado do Curso de acordo com a capacidade de orientação do corpo docente.

§1º. Em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o início da seleção, a Pró-reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão lançará edital de seleção tornando público informações referentes ao processo seletivo.
§2º. Ao término do processo seletivo será publicada a lista dos candidatos aprovados.

Artigo 28. Poderão matricular-se no Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, aprovados na seleção específica e discentes transferidos, oriundos de outros cursos de mestrado em áreas afins, devidamente credenciados.

§1º. O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado de Curso, observadas as seguintes condições:
a – disponibilidade de vagas.
b – candidato proveniente de curso recomendado pela CAPES.
§2º. Concomitantemente ao pedido de transferência apresentado à Coordenação e submetido ao Colegiado do Curso, o candidato deverá solicitar o aproveitamento de créditos cursados no curso de pós-graduação de origem, cabendo ao Colegiado do Curso análise e parecer final.
§3º. A critério do Colegiado do Curso poderão ser aceitos profissionais que não realizaram o processo seletivo e que atendam os critérios do Artigo 26, sendo que isso não denota o ingresso regular no curso. Nesta modalidade os profissionais podem cursar apenas as disciplinas eletivas.

Artigo 29. A rematrícula será realizada semestralmente.

Capítulo VIII
Dos Créditos e Regime de Aprovação

Artigo 30. A integralização dos estudos necessários à obtenção do título será expressa em unidades de crédito, sendo um crédito equivalente às 15h/a (quinze) horas-aula.

Artigo 31. Para obtenção do título, o candidato deverá cursar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos da seguinte forma:

I – Disciplinas Obrigatórias: 09 (nove) créditos.
II – Disciplinas Eletivas: 15 (quinze) créditos.

Artigo 32. O aproveitamento em cada disciplina será aferido pelo professor responsável, sendo a avaliação expressa através dos seguintes conceitos:

I – A (9,0 –10,0) = Conceito Ótimo.
II – B (8,0 – 8,9) = Conceito Bom.
III – C (7,0 – 7,9) = Conceito Regular.
IV – D (0,00 – 6,90) = Conceito Insatisfatório.
V – FF= Falta de Frequência.

§1º. Fará jus ao número de créditos atribuído a qualquer disciplina o aluno que houver obtido, no mínimo, conceito "C", observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de cada disciplina.
§2º. É facultado ao aluno, dentro de setenta e duas horas após a publicação do conceito final de cada disciplina ou seminário, solicitar ao respectivo professor a revisão do mesmo, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

Artigo 33. Os créditos poderão ser obtidos junto ao próprio Curso ou em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos, mediante a aprovação do pedido de aproveitamento pelo Colegiado do Curso.

§1º. Aproveitamento de créditos obtidos junto a outros Cursos devidamente credenciados e na modalidade descrita no parágrafo 3º do Artigo33 não poderá ser superior ao número de 08 (oito) créditos, ficando vetado o aproveitamento de créditos para as disciplinas que compõem o núcleo obrigatório do Curso.
§2º. Poderão ser aproveitadas as disciplinas que tenham sido cursadas em período igual ou inferior a cinco anos da solicitação de aproveitamento;
3º. Os créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes constarão no histórico acadêmico com a indicação "aproveitamento".

Capítulo XI
Do Regime de Estudos

Artigo 34. O Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural prevê a realização de disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e trabalho de conclusão.

§1º. Para cada profissional admitido no Curso será designado um Docente Orientador, responsável pela definição do plano de estudos do discente, considerando a área de concentração do candidato e o tema previsto para o Trabalho de Conclusão de Curso.
§2º. No caso do docente e discente entenderem ser necessário, poderá haver também um docente coorientador indicado pelo orientador e aprovado pelo colegiado do curso.
§3º. Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 35. O curso de Mestrado Profissional Desenvolvimento Rural será desenvolvido num prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá conceder até duas prorrogações, de no máximo 03 (três) meses cada uma, para a finalização do Curso, em casos excepcionais devidamente justificados pelo discente e orientador.

Artigo 36. Será permitido ao discente cancelar apenas uma vez cada disciplina ou seminário.

Artigo 37. O discente que obtiver o conceito "D" ou "FF" em uma disciplina ou seminário terá oportunidade de cursá-la novamente, sendo o conceito então substituído.

Artigo 38. As disciplinas serão desenvolvidas nas sextas-feiras e sábados. As aulas serão semanais, ou ofertadas de forma concentrada.

Artigo 39. Um plano de estudos do aluno, com a aprovação do professor orientador, será submetido ao Colegiado do Curso até o final do primeiro semestre letivo. O plano de estudos deve conter:

I – Disciplinas a serem realizadas.
II – Previsão de data para o exame de proficiência em língua inglesa ou espanhola.
III – Previsão de data para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 40. Será excluído do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural o discente nas seguintes condições:

I – Que ao final do primeiro ano receber parecer desfavorável do seu orientador, e em segunda instância, do Colegiado do Curso, sobre o andamento de seu trabalho.
II – Que não tiver ao final de dois anos, cumprido o número de créditos necessários para a integralização do curso.
III – Que esgotar os prazos de prorrogação no artigo 35 deste Regimento.
IV– Que tiver sido reprovado na defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Capítulo X
Da Obtenção do Título

Artigo 41. Para a obtenção do título de Mestre Profissional em Desenvolvimento Rural, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Obter aprovação em um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

II – Cursar pelo menos 66% (sessenta e seis por cento) dos créditos no Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural da UNICRUZ.
III – Obter aprovação em prova de proficiência em língua espanhola ou inglesa, até 18 (dezoito) meses após o ingresso no Curso, na Instituição ou em qualquer Instituição com cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.
IV – Elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso redigido em português seguindo as normas técnicas da ABNT.
V – Defender publicamente o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início do Curso de Mestrado Profissional perante Banca Examinadora.

Artigo 42. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado:

I – Na forma de dissertação.
II – Artigo científico.
III – Patente.
IV – Registro de propriedade intelectual.
V – Desenvolvimento de aplicativos, de produtos, processos e técnicas.
VI – Softwares.

Parágrafo único. Independente da modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso o mesmo deverá ser apresentado seguindo a estrutura de uma dissertação.

Artigo 44. A Banca Examinadora para avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será presidida pelo docente orientador, e será composta por no mínimo mais 02 (dois) doutores, e um (um) suplente, sendo que, pelo menos um membro da banca, deve ser externo ao Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural.

§1º. Para compor a banca poderá ser convidado docente credenciado em outros Cursos de Pós-Graduação da UNICRUZ ou de outras IES recomendados pela CAPES ou ainda em caráter excepcional profissionais do mercado com notório saber na área do trabalho.
§2º. Para compor a banca poderá ser convidado docente credenciado em outros Cursos de Pós-Graduação da UNICRUZ ou de outras IES recomendados pela CAPES ou ainda em caráter excepcional profissionais do mercado com conhecimento e experiência reconhecida na área do trabalho.

Artigo 45. Na impossibilidade do orientador presidir a banca, o Colegiado de Curso indicará substituto.

Artigo 46. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada no parecer emitido pelos membros da Banca Examinadora.

Artigo 47. O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser entregue à Secretaria do PPG com 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria remeter o trabalho aos membros da Banca Examinadora.

Artigo 48. Para fins de homologação do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá entregar a versão corrigida, sendo uma cópia impressa e uma cópia digitalizada em arquivo PDF, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa da mesma.

Capítulo XI
Das Disposições Finais

Artigo 49. As propostas de alteração do presente Regimento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição do Presidente do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros, ou pelo Colegiado do Curso, e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Artigo 50. Os casos omissos neste regimento deverão ser dirimidos pelo Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, e em grau de recurso pelo Conselho Universitário.

Artigo 51. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Cruz Alta, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 09 de dezembro de 2015.
==========

Sadi Herrmann
Secretário-Geral